

ATA Nº 201

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua João Rodrigues Martins, nº 34, no município de Capivari de Baixo, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal da Assistência Social, sob a vice-presidência da conselheira Marilene Mendes Vicente, sendo que estiveram presentes os seguintes representantes: Tatiana da Silva Fernandes (Trabalhador do Setor), Maria Ivonete Romualdo (Secretaria de Educação e Cultura), Marilene Mendes Vicente (usuária da política de assistência social), Giovani Souza de Moraes (Secretaria de Administração e Finanças), Daniela Machado Inês Cruz (Trabalhador do Setor), Saray Battistella (Trabalhador do Setor), Rosa Machado Silveira (CEACA), Mara Pereira (Secretaria de Assistência Social), José Eduardo Bittencourt (CEACA), Moacir Correa Borges (Secretaria de Obras e Viação). Ainda estiveram presentes: Elizabeth Maccari, Alessandra Pascoali, Patrícia Sachetti Calegari. Inicialmente foi explicado sobre a aprovação Plano de Atendimento das Medidas Socioeducativas do município de Capivari de Baixo, onde o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Capivari de Baixo, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme redação da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; e a Lei Municipal nº 1023, de 12 de agosto de 2005: Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social; Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS; Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aprovado pela Lei nº 8.069 de julho de 1990, especialmente os dispositivos regulamentados pelo CNAS; Considerando a Resolução nº 119 (CONANDA), de 11 de dezembro de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, regulamentada pela Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012; onde foi aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para o período de 2015 a 2023, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo define o conjunto de serviços, programas e ações socioeducativas e intersetoriais, que devem ser implantadas pelo município para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme estabelece o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. A competência municipal no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas

socioeducativas está relacionada àqueles com a aplicação das medidas de prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida, conforme estabelecem os artigos 117 e 118, do Estatuto da Criança e do Adolescente. O financiamento para execução dos serviços, programas e ações relacionadas à implantação, execução, monitoramento e avaliação do Plano envolvem as responsabilidades do ente municipal, devendo o CMDCA assegurar a disponibilização de recursos para o sistema socioeducativo nas peças orçamentárias da gestão pública - PPA, LDO, LOA, bem como nos orçamentos setoriais. Fica estabelecido ao CMDCA a responsabilidade de, anualmente, definir percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA para financiamento das ações relacionadas à execução do Plano de Atendimento Socioeducativo, especialmente àquelas de capacitação, implantação de sistemas de informação e as de avaliação, conforme disposto no artigo 31, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Ao CMDCA compete editar normas complementares para a organização e funcionamento de serviços e programas do sistema de atendimento socioeducativo municipal. Ao Conselho de Assistência Social compete monitorar e avaliar a oferta de atendimento socioeducativo por meio do Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), vinculado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Foi explicado pela conselheira e profissional do CREAS Saray que o nº de adolescentes infratores cresceu consideravelmente e pode aumentar até 20 adolescentes no final do ano. Saray disse também que provavelmente terá que aumentar a equipe específica. Ainda colocaram sobre realizar um Seminário sobre Medidas Socioeducativas. A profissional Elizabeth esclareceu que o automóvel deliberado em julho de 2016 para ser comprado para utilização no Programa Bolsa Família só falta assinatura, porém está tendo um impasse, sendo que já foi licitado há dois meses. O jurídico esclareceu as conseqüências quanto à prejudicação dos Serviços da Assistência Social. Este Conselho decidiu deliberar para que a administração cumpra a execução da realização da compra com a sua assinatura, tendo em vista que este órgão já autorizou a compra do automóvel da marca FORD que já está licitado pelo setor responsável. Também decidiram que caso a Secretaria de Administração não cumpra a deliberação deste órgão, o mesmo tomará as medidas cabíveis. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada esta reunião. E, para constar, foi lavrada esta ata, que após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.